

**RETIFICAÇÃO N.2 -CHAMADA FAPEMIG 015/2024
CIENTISTA EMPREENDEDOR**

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, considerando a necessidade de alterar alguns pontos, registra a retificação dos seguintes itens na CHAMADA FAPEMIG 015/2024 - **CIENTISTA EMPREENDEDOR**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

RETIFICAÇÃO 1

Onde se lê:

3.CALENDÁRIO

3.1 As propostas devem ser submetidas eletronicamente à Fapemig até as 17h do dia 14 de janeiro de **2025**. Se a submissão for iniciada antes desse horário, poderá ser completada até as 23h59 do mesmo dia.

(...)

3.3 Cronograma:

ETAPAS	DATA
Prazo Final para Submissão Eletrônica:	14/01/2025
Anúncio dos Resultados:	A partir de 13/05/2025

(...)

Leia-se:

3.CALENDÁRIO

3.1 As propostas devem ser submetidas eletronicamente à Fapemig até as 17h do dia 24 de fevereiro de **2025**. Se a submissão for iniciada antes desse horário, poderá ser completada até as 23h59 do mesmo dia.

(...)

3.3 Cronograma:

ETAPAS	DATA
Prazo Final para Submissão Eletrônica:	24/02/2025
Anúncio dos Resultados:	A partir de 24/06/2025

(...)

RETIFICAÇÃO 2

Onde se lê:

4. PROPOSTAS ELEGÍVEIS

(...)

4.6 Requisitos exigidos para o Cientista Empreendedor (Subcoordenador):

(...)

b. Ser o representante legal do **EMPREENDIMENTO**. No caso de **EMPREENDIMENTOS** com mais de um sócio, apenas um deverá ser indicado como subcoordenador;

(...)

Leia-se:

4. PROPOSTAS ELEGÍVEIS

(...)

4.6 Requisitos exigidos para o Cientista Empreendedor (Subcoordenador):

(...)

b. **Ser o representante legal do EMPREENDIMENTO ou SÓCIO**, desde que seja permitido pelo regime jurídico de trabalho/emprego do cientista, devendo tal permissão ser comprovada por meio de certidão a ser emitida pela instituição empregadora do cientista, caso haja. **No caso de EMPREENDIMENTOS com mais de um sócio, apenas um deverá ser indicado como subcoordenador;**

(...)

RETIFICAÇÃO 3

Onde se lê:

6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

6.1 As propostas deverão prever contrapartida respeitando as condições estabelecidas no quadro abaixo:

Partícipe responsável	Percentual mínimo de contrapartida	Tipo de contrapartida exigido	Destinação
PROPONENTE	30% do valor solicitado à Fapemig	Econômica e/ou financeira.	Atividades de capacitação e desenvolvimento do EMPREENDIMENTO , bem como todo e qualquer dispêndio próprio disponibilizado para execução do projeto.

EMPREENHIMENTO	4% do valor solicitado à Fapemig	Financeira	Atividades de constituição ou desenvolvimento do EMPREENHIMENTO.
----------------	----------------------------------	------------	---

(...)

Leia-se:

6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

6.1 As propostas deverão prever contrapartida respeitando as condições estabelecidas no quadro abaixo:

Partícipe responsável	Percentual mínimo de contrapartida	Tipo de contrapartida exigido	Destinação
PROPONENTE	30% do valor solicitado pelo Promotor de Inovação à Fapemig.(item I. do quadro contido no item 5.1 desta chamada)	Econômica e/ou financeira.	Atividades de capacitação e desenvolvimento do EMPREENHIMENTO , bem como todo e qualquer dispêndio próprio disponibilizado para execução do projeto.
EMPREENHIMENTO	4% do valor solicitado pelo Empreendimento à Fapemig (item III. do quadro contido no item 5.1. desta chamada)	Financeira	Atividades de constituição ou desenvolvimento do EMPREENHIMENTO.

(...)

RETIFICAÇÃO 4

Onde se lê:

10. JULGAMENTO E SELEÇÃO

(...)

b. **Avaliação de Mérito:** Cada proposta habilitada passará por uma avaliação detalhada quanto ao mérito, relevância, incremento de maturidade, capacidade institucional e apoio fornecido pelo Promotor de Inovação, cronograma e orçamento, resultados esperados e Pitch Avaliação, conforme critérios descritos no item 10.3, e será classificada em ordem de prioridade. Serão classificadas somente aquelas propostas que alcançarem pelo menos 70% da pontuação máxima em cada critério avaliativo.

(...)

Leia-se:

10. JULGAMENTO E SELEÇÃO

(...)

b. **Avaliação de Mérito:** Cada proposta habilitada passará por uma avaliação detalhada quanto ao mérito, relevância, incremento de maturidade, capacidade institucional e apoio fornecido pelo Promotor de Inovação, cronograma e orçamento, resultados esperados e avaliação da equipe do empreendimento, conforme critérios descritos no item 10.3, e será classificada em ordem de prioridade. Serão classificadas somente aquelas propostas que alcançarem pelo menos 60 % da pontuação máxima em cada critério avaliativo.

(...)

RETIFICAÇÃO 5

Onde se lê:

10. JULGAMENTO E SELEÇÃO

(...)

10.3 As Propostas serão julgadas com base em:

Critério	Descrição	Pontuação Máxima
Pitch Avaliação:	comunicação clara, concisa e envolvente, com foco nos pontos-chave do projeto.	5

(...)

Leia-se:

10. JULGAMENTO E SELEÇÃO

(...)

10.3 As Propostas serão julgadas com base em:

Critério	Descrição	Pontuação Máxima
Equipe do empreendimento:	capacidade técnica, experiência e qualificação do subcoordenador na temática específica do projeto; adequação da qualificação dos demais membros da equipe em relação à contribuição específica que eles oferecerão ao projeto.	5

(...)

RETIFICAÇÃO 6

Onde se lê:

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

(...)

12.4 Não serão aceitos os recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos. Será

considerada a data e hora do envio do processo SEI à unidade descrita no item 12.3 e, no caso de ser enviado pelo correio, será considerada a data de postagem.

(...)

Leia-se:

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

(...)

12.4 Não serão aceitos os recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos. Será considerada a data e hora do envio do processo SEI à unidade descrita no item 12.3.

(...)

RETIFICAÇÃO 7

Onde se lê:

13. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

(...)

13.4 Após a divulgação dos resultados, em cumprimento ao art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929/2018 e visando atender ao disposto na Cláusula Dezenove dos instrumentos jurídicos, o **PROPONENTE** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO**, quando houver, deverão indicar os(as) responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos em até 15 (quinze) dias. O modelo constante no Anexo V deve ser enviado à FAPEMIG por meio do FALE CONOSCO pelas respectivas Instituições.

(...)

Leia-se:

13. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

(...)

13.4 Após a divulgação dos resultados, em cumprimento ao art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929/2018 e visando atender ao disposto na Cláusula Dezenove dos instrumentos jurídicos, o **PROPONENTE**, o **EMPREENHIMENTO** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO**, quando houver, deverão indicar os(as) responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos em até 15 (quinze) dias. O modelo constante no Anexo V deve ser enviado à FAPEMIG por meio do FALE CONOSCO pelas respectivas Instituições.

(...)

RETIFICAÇÃO 8

Onde se lê:

ANEXO IX – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS COM FUNDAÇÃO DE APOIO

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest, ou outro(s)

documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo e na legislação aplicável.

(...)

Leia-se:

ANEXO IX – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS COM FUNDAÇÃO DE APOIO

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **CONCEDENTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo e na legislação aplicável.

(...)

RETIFICAÇÃO 9

Onde se lê:

ANEXO IX – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS COM FUNDAÇÃO DE APOIO

(...)

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente **CONVÊNIO**, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente, e terão como cotitulares a **EXECUTORA**, o **EMPREENHIMENTO** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

(...)

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **CONVENIENTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

(...)

Leia-se:

ANEXO IX – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS COM FUNDAÇÃO DE APOIO

(...)

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente **CONVÊNIO**, poderão ser objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente, e terão como cotitulares as instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou

inventor ou melhorista.

(...)

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **CONCEDENTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

(...)

RETIFICAÇÃO 10

Onde se lê:

ANEXO IX – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS COM FUNDAÇÃO DE APOIO

(...)

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **CONVENENTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a **CONVENENTE** cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela **CONVENENTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **CONVENENTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

(...)

Leia-se:

ANEXO IX – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS COM FUNDAÇÃO DE APOIO

(...)

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **CONCEDENTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a **CONCEDENTE** cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela **CONCEDENTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **CONCEDENTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por

meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

(...)

RETIFICAÇÃO 11

Onde se lê:

ANEXO IX – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS COM FUNDAÇÃO DE APOIO

(...)

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

(...)

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO, Sr. José Fernando de Oliveira Vilela, chefe do Departamento de Proteção e Transferência de Conhecimento, e pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados; a **OUTORGADA EXECUTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO <<nome>>, CPF: <<cpf>>, e a **OUTORGADA GESTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO <<nome>>, CPF: <<cpf>>.

(...)

Leia-se:

ANEXO IX – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS COM FUNDAÇÃO DE APOIO

(...)

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

(...)

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONCEDENTE** indica como responsável pela gestão do presente convênio, Sr. José Fernando de Oliveira Vilela, chefe do Departamento de Proteção e Transferência de Conhecimento, e pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados; a **EXECUTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do Convênio <<nome>>, CPF: <<cpf>>, pelo **EMPREENDIMENTO** indica como responsável pela gestão/fiscalização do Convênio <<nome>>, CPF: <<cpf>> e a **FUNDAÇÃO DE APOIO** indica como responsável pela gestão/fiscalização do Convênio <<nome>>, CPF: <<cpf>>.

RETIFICAÇÃO 12

Onde se lê:

ANEXO X – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos a serem repassados para a execução do projeto, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA >>, <<CONTA >>, aberta pela **CONCEDENTE** em nome da **FUNDAÇÃO DE APOIO**.

(...)

Leia-se:

ANEXO X – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos a serem repassados para a execução do projeto, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA >>, <<CONTA >>, aberta pela **CONCEDENTE** em nome da **EXECUTORA**.

(...)

RETIFICAÇÃO 13

Onde se lê:

ANEXO X – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

(...)

Leia-se:

ANEXO X – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **CONCEDENTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo e na legislação aplicável.

(...)

RETIFICAÇÃO 14

Onde se lê:

ANEXO X – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

(...)

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO: o **COORDENADOR**, a **EXECUTORA** e o **EMPREENHIMENTO**

poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

(...)

Leia-se:

ANEXO X – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

(...)

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** e o **EMPREENDIMENTO** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

(...)

RETIFICAÇÃO 15

Onde se lê:

ANEXO X – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

(...)

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente **CONVÊNIO**, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **EXECUTORA**, o **EMPREENDIMENTO** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista

(...)

Leia-se:

ANEXO X – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

(...)

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente **CONVÊNIO**, poderão ser objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares as instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

(...)

RETIFICAÇÃO 16

Onde se lê:

ANEXO X – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

(...)

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **CONVENENTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a **CONVENENTE** cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela **CONVENENTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **CONVENENTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

(...)

Leia-se:

ANEXO X – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

(...)

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **CONCEDENTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a **CONCEDENTE** cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela **CONCEDENTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **CONCEDENTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

(...)

RETIFICAÇÃO 17

Onde se lê:

ANEXO X – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

(...)

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO, Sr. José Fernando de Oliveira Vilela, chefe do Departamento de Proteção e Transferência de Conhecimento, e

pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados; a **OUTORGADA EXECUTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO <<nome>>, CPF: <<cpf>>, e a **OUTORGADA GESTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO <<nome>>, CPF: <<cpf>>.

(...)

Leia-se:

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

(...)

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONCEDENTE** indica como responsável pela gestão do presente convênio, Sr. José Fernando de Oliveira Vilela, chefe do Departamento de Proteção e Transferência de Conhecimento, e pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados; a **EXECUTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do Convênio <<nome>>, CPF: <<cpf>>, pelo **EMPREENDEDIMENTO** indica como responsável pela gestão/fiscalização do Convênio <<nome>>, CPF: <<cpf>>.

(...)

Os demais itens da CHAMADA FAPEMIG 015/2024 - **CIENTISTA EMPREENDEDOR**, permanecem inalterados.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Cynthia Mendonça Barbosa

Assessora Técnica de Ciência e Inovação

nos termos do inciso I do Art. 17 do Decreto estadual n. 47.931, de 29 de abril de 2020

Prof. Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado, PhD

Presidente em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Mendonça Barbosa, Assessor(a)**, em 30/12/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado, Presidente em Exercício**, em 30/12/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103818819** e o código CRC **C777740C**.

